ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº.343

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Escola Municipal e receber em doação o patrimônio da Sociedade Escolar "Dr.Prudente de Morais";

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Municipal, na localidade de Rincão do Pinhal, com a denominação de "Escola Municipal Alberto Pasqualini".

ART. 2º - Para o funcionamento da Escola Municipal de que trata o Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação um prédio de alvernaria, com duas salas de aula em regular estado de conservação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Código 3.1.1.1.01.02-61 do Setor de Educação e Cultura, da Lei de Orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 06 de março de 1972.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal.